

## **LEI N° 092/98**

**“Autoriza a correção dos vencimentos dos servidores públicos Civís do Município de Goianá- MG.”**

O Povo de Goianá, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo a conceder o reajuste salarial a todos os seus servidores públicos civís, no percentual de 4,59% ( quatro vírgula cinqüenta e nove por cento ).

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão às contas de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 1998.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Goianá, 03 de julho de 1998.

---

Maria Elena Zaidem Lanini  
Prefeita Municipal